



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
N.º 025
FLS.
VISTO

Contrato Administrativo Nº 005/2013

(Embasamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações)

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, centro, CEP: 85.162-000 – Goioxim-PR, neste ato representada por seu presidente, senhor Duarte Ferreira de Ramos, brasileiro, casado, residente a Rua Principal s/n.º, no Distrito de Pinhalzinho, Zona rural, neste município, portador do CPF n.º 630696879-20 e da Carteira de Identidade n.º RG 5.516.841-5 – SSP/PR, doravante denominada simplesmente e de outro lado a empresa C.C.S. KLOSTER – ME, inscrita no CNPJ n.º 07.924.797/0001-62, estabelecida a Rodovia BR 277, KM 420, s/n.º. Bairro Jardim Santana – complemento – barracão, CEP: 85.160-000 – Cantagalo, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Celso Cleiverson Santos Kloster, portador da Cédula de Identidade Nº 8.223.437-3 SSP/PR e CPF n.º 037.231.819-37, residente e domiciliado Rodovia BR 277, KM 420, s/n.º, Bairro Jardim Santana – complemento: casa, CEP: 85.160-000 – Cantagalo, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato administrativo referente a: “contratação de pessoa física e/ou jurídica para Aquisição/adequação de domínio e criação/desenvolvimento de website completo e criação do banco de dados para o Portal da Transparência para a Câmara municipal de Goioxim, compreendendo a prestação de serviços mensais quanto a manutenção, alimentação constante e permanente do mesmo. Deverá o contrato auxiliar via telefone, e-mail, fax, bem como, comparecer à Câmara sempre que solicitado por esta.

2. CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor estipulado neste contrato para os serviços de aquisição/adequação de domínio e para criação/desenvolvimento do website será o valor fixo de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) em parcela única.

b) Os serviços de manutenção, alimentação constante e permanente do mesmo serão pagos de forma mensal, sendo este valor fixo mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

c) O pagamento da alínea “a” será efetivado em parcela única, mediante a conclusão dos serviços, até o dia 05 do mês seguinte da prestação dos serviços. O pagamento dos serviços da alínea “b” serão efetuados, de forma mensal, desde os mesmos, estejam de acordo com o solicitado pela Câmara e acompanhado da respectiva nota fiscal, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e aceite pela Câmara.

d) O pagamento será efetuado pela Câmara, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Câmara e acompanhado da respectiva nota fiscal, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e aceite pela Câmara. O pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
N.º FLS. 026
VISTO

e) Juntamente com a emissão da nota fiscal deverá conter as Negativas de INSS e FGTS e débitos trabalhistas para que haja a efetivação do pagamento.

f) Por acordo das partes, poderá haver recomposição do preço contratado pelo objeto da presente licitação, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovada pela adjudicatária, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: **DO TIPO DE CONTRATO E PRAZO**

a) O tipo deste Contrato é do tipo de **prestação de serviços**, referente ao fornecimento do objeto constante na cláusula primeira deste contrato.

b) A vigência da presente contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos.

c) A execução/instalação dos sistemas deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, devendo ser concluída num prazo máximo em 45 dias.

d) A manutenção e atualização das páginas deverá ocorrer sempre, independente de chamados e sempre que se fizer necessário, com prazo máximo de 24 horas.

e) O recebimento dos materiais será efetivado nos seguintes termos:

- De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA: **DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do tesouro da Câmara Municipal de Goioxim.

b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 - Legislativo Municipal
01.001 - Câmara Municipal
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
13.487-2 - Conta Despesa
R\$ 6.450,00

5. CLÁUSULA QUINTA: **DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

• A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

• O não cumprimento pelo contratado quanto as condições estabelecidas neste edital, implicará nas seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
N.º 027
FLS.
Visto

a) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total contratado até o 30º (trigésimo) dia, quando então será considerado inadimplente.

• A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

d) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA: **DOS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) violação das obrigações assumidas;

b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigará-se-á:

a) Prestar os serviços, de acordo com as especificações deste Contrato.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
N.º FLS. 028
VISTO

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

g) A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).

h) A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.

i) O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

j) A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

Contrato n.º 005/2013

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento parcial, de recebimento definitivo e acompanhamento do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

Fernanda Bertuol - Agente Administrativa.
Liamar Bonatti Zorzanello - Assessora Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
N.º FLS. 029
Visto

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

b) O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

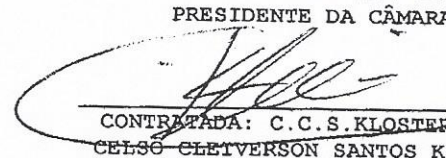
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Goioxim, 30 julho de 2013.


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR
DUARTE FERREIRA DE RAMOS
CPF: 630.696.879-20
PRESIDENTE DA CÂMARA


CONTRATADA: C.C.S. KLOSTER – ME
CELSE CLEIVERSON SANTOS KLOSTER
CPF: 037.213.819-37
PROPIETÁRIO

Testemunhas:

1. Leirandra Bertuol
Nome:
CPF: 071.666.669-35

2. marizete Pereira de Sato
Nome:
CPF: 007.920.289-61